

‘PROJETO DE LEI N.º , DE 2009
(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Dispõe sobre a fabricação, compra, venda e revenda de fardamentos, distintivos e materiais de uso exclusivo das polícias militar, bombeiro militar, civil e federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fabricação, compra, venda e revenda de fardamentos, distintivos e materiais de uso exclusivo das polícias militar, bombeiro militar, civil, e federal.

Art. 2º A fabricação, compra, venda e revenda de fardamentos, distintivos e materiais de uso exclusivo das polícias militar, bombeiro militar, civil e federal, será permitida:

§ 1º Para a fabricação, desde que o fabricante esteja autorizado pelo órgão poder público, cujo comprovante conferido pela autoridade pública deverá ser mantido em local visível, para fiscalização pública.

§ 2º Para compra, efetuada apenas por representante do poder público devidamente credenciado junto às corporações das polícias de que tratam esta lei, devendo este apresentar ao fabricante autorizado, cópia da credencial que será retida por este, para concluir a aquisição de fardamentos, distintivos e materiais de que trata o art. 1º desta lei.

§ 3º Para a venda e revenda, somente poderá ser realizada em postos ou estabelecimentos credenciados pelos órgãos corporativos das unidades das polícias de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º Para a aquisição dos fardamentos, distintivos e materiais de sua corporação, caberá ao servidor, obrigatoriamente:

I - apresentar no ato da compra a sua identidade funcional, cujos dados serão conferidos pelo funcionário ou atendente do posto ou estabelecimento;

II - Informar a sua lotação.

Parágrafo único. O funcionário ou atendente do posto ou estabelecimento deverá anotar os dados apresentados pelo servidor, os itens adquiridos por este, a respectiva data, para constar nos seus registros.

Art. 4º. A violação de dispositivo desta lei implica ao infrator, no que couber, aplicação da legislação penal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira cada vez mais tem se tornado vítima e alvo de prática de crimes, cujos responsáveis são na verdade meliantes disfarçados de policiais das mais diversas corporações que sem nenhuma dificuldade conseguem adquirir os fardamentos em diversos estados da federação.

Assim, assaltos, extorsões e até a morte de pessoas são praticados em razão dessa facilidade com que os bandidos encontram para obter o fardamento, colete e outros acessórios próprios dos membros das corporações legais existentes nas estruturas administrativas dos entes da federação. Bastando apenas acompanhar os noticiários para confirmar tais atos ilícitos.

Considerando a gravidade dessas ações, apresentamos a presente proposição, para encerrar de uma vez com esta prática danosa e dar à população a certeza de que estes marginais não ficarão incólumes, sem a devida punição, pois agem em nome das dignas corporações do nosso país, tentando macular a sua imagem perante o povo.

Por isso, espero poder contar com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2009.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

NGPS.2009.09.02